



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

**ATO TRT5 nº 0365/2012**

*Altera o Ato TRT5-0151/2011 que institui a Política para o Gerenciamento de Identidade e Controle de Acesso Lógico aos Recursos de Tecnologia da Informação neste Tribunal.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o dinamismo das tecnologias da informação e recursos disponíveis para garantir a segurança da informação e controle de acesso lógico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar acesso à rede corporativa do Tribunal em algumas de suas dependências para usuários visitantes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ato TRT5-0151, de 10 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

.....

§ 6º São considerados usuários visitantes aqueles que não pertencem ao quadro funcional nem estão a serviço do Tribunal, seja em caráter definitivo ou temporário, e que podem utilizar os recursos de tecnologia da informação oferecidos opcionalmente pelo Tribunal em uma ou mais de suas dependências físicas, limitando-se às normas técnicas definidas pelo Escritório de Segurança da Informação publicadas pela Secretaria de Informática.

§ 7º A identificação de acesso dos usuários visitantes será criada com o primeiro nome do usuário seguido do símbolo de “\_” (sublinhado) e acrescido do seu número de CPF (cadastro de pessoas físicas) comprovado por documento oficial no momento do cadastro.

§ 8º A Secretaria de Informática oferecerá sistema informatizado para cadastramento de usuários visitantes obedecendo às normas e procedimentos técnicos definidos pelo Escritório de Segurança da Informação, além de estrutura de atendimento para

cadastro destes usuários nas dependências do Tribunal em que este serviço seja oferecido.” (NR)

“Art. 10 .....

.....

§ 3º O usuário poderá alterar a sua senha sempre que desejar, observando as normas e procedimentos técnicos definidos pelo Escritório de Segurança da Informação publicados pela Secretaria de Informática.

§ 4º As senhas de aposentados e pensionistas nunca expiram.

§ 5º A Secretaria de Informática disponibilizará para os usuários, através de seu portal na internet, os procedimentos para alterar sua senha ou desbloquear a sua conta.

§ 6º Após o término de suas atividades ou quando se afastar da estação de trabalho, o usuário deverá efetuar o encerramento da sua sessão ou bloquear a sua estação, evitando o acesso indevido por outro usuário.

§ 7º O usuário não poderá manter sessões ativas em mais que uma estação de trabalho por vez dentre as estações conectadas à rede corporativa.” (NR)

“Art. 11 .....

.....

§ 1º O Escritório de Segurança da Informação pode, em caráter excepcional, autorizar a criação de contas de acesso lógico pela Secretaria de Informática para serem utilizadas para autenticação de sistemas e serviços informatizados a rede corporativa do Tribunal. Estas contas de sistemas e serviços devem seguir rigorosamente as restrições e configurações definidas pelo Escritório de Segurança da Informação no momento da autorização da conta.

§ 2º A Secretaria de Informática não pode em qualquer situação criar contas que não sejam pessoais, associadas a uma única pessoa física, sem a prévia autorização do Escritório de Segurança da Informação.” (NR)

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de julho de 2012.

**VÂNIA J. T. CHAVES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT 5ª Região

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 26.07.2012, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5*

Firmado por assinatura digital em 26/07/2012 13:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112072600789465875.